



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Nº 132E/2023.

***CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ACESSIBILIDADE, TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO URBANO E MOBILIDADE URBANA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou;

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal de **Acessibilidade, Transporte Público Coletivo Urbano e Mobilidade Urbana**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários, visando implementar as políticas públicas assegurando condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete-MG.

§1º.O disposto no “caput” tem por finalidade primordial;

- I- Dar suporte financeiro às políticas públicas municipais de melhoria da acessibilidade, transporte coletivo público urbano e da mobilidade urbana, com o intuito de proporcionar amplo e democrático aos espaços públicos e privados de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de sistemas de transportes coletivos dos meios não motorizado, da integração entre as diversas modalidades de transportes, da educação nos diversos setores e;
- II- Implementar o conceito de acessibilidade e mobilidade universal garantindo-a as pessoas com deficiências ou restrições e aos idosos.

Art.2º. Constituem receitas do Fundo:

- I – Dotações orçamentárias específicas;
- II – Receitas provenientes de publicidade e ocupações de espaço público;
- III – Percentual sobre receitas provenientes do sistema de estacionamento rotativo; na forma regulamentada por decreto;
- IV – Receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

- V – Contribuições, doações, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- VI – Recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;
- VII - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VIII – Receitas decorrentes de multas judiciais;
- IX - Recursos obtidos a fundo perdido;
- X - Recursos obtidos junto a organismos de fomento, nacionais e internacionais.

Art.3º. Os recursos poderão ser aplicados exclusivamente para as seguintes finalidades:

I – subsidiar, quando necessário, a tarifa do transporte público coletivo urbano de Conselheiro Lafaiete;

II- aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos, ou contratação de serviços e locação de bens necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público no Município;

III- – contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para acessibilidade, mobilidade e transporte público;

IV– implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público;

V – desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público;

VI – investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, acessibilidade e transporte público no Município;

VII – investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público no Município;

VIII – desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de acessibilidade, segurança aos pedestres na circulação; e

IX– custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, acessibilidade e ao transporte público.

X -desapropriação para expansão da malha viária, abertura de novas vias, alargamento das já existentes, para fins de construção de equipamentos vinculados aos sistema de transporte coletivo, tais como rodoviárias, terminais, abrigos;

XI-desenvolvimento e execução de projetos destinados a garantir a mobilidade de idosos e pessoas com necessidades especiais, bem como aqueles visando a redução de acidentes e melhoria da segurança viária;

XII – realização de publicidade institucional, campanhas educativas,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

pesquisas, realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados a acessibilidade, mobilidade, transportes e trânsito, formação e qualificação de profissionais de agentes multiplicadores;

XIII - aquisição de bens móveis e imóveis relacionados a acessibilidade, mobilidade e transporte.

Parágrafo Único. Os recursos dispostos neste artigo **não** poderão em nenhuma hipótese ser aplicados para subsidiar custeio de transporte privado individual ou coletivo, municipal ou intermunicipal dentro ou fora do âmbito da circunscrição territorial do Município.

Art.4º. Os recursos do fundo deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Conselheiro Lafaiete, em instituição financeira oficial.

Art.5º. A gestão do fundo será supervisionada exclusivamente por um conselho gestor composto pelos Secretários Municipais de Fazenda, Planejamento, Obras e Meio Ambiente e Defesa Social.

Art.6º. Compete ao Conselho gestor:

- I – estabelecer normas e diretrizes para a gestão do fundo;
- II – aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;
- III – apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do fundo.

Parágrafo único. O conselho gestor reunir-se-á ordinariamente a cadastemestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art.7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário, especialmente quanto a participação da sociedade civil por meio dos conselhos municipais de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, transporte e trânsito.

Art.8º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias indispensáveis à sua execução, inclusive a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

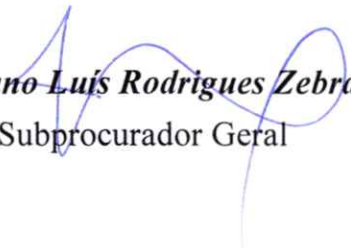


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.**


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, para discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei que trata da criação **do Fundo Municipal de Acessibilidade, Transporte Público Coletivo Urbano e Mobilidade Urbana** que servirá de instrumento de apoio essencial ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a acessibilidade, transporte público e mobilidade urbana.

A criação do fundo visa promover os meios necessários ao pleno exercício da cidadania a toda população, assegurando o acesso a todos, os serviços disponíveis na comunidade.

A acessibilidade pode ser definida como a possibilidade de utilização com segurança e autonomia de espaços mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes, dos sistemas e meios de comunicação das pessoas com deficiência de atendimento aos usuários em geral, pois não disponibilizam o acesso autônomo aos serviços ofertados.

A pessoas com deficiência possuem necessidades diferentes o que as tornam especiais. Cabe a todos os integrantes da sociedade lutar para que a inclusão social e a acessibilidade seja uma realidade para essas pessoas.

O custeio e o fomento das ações e propostas para o desenvolvimento da acessibilidade, mobilidade urbana e para a gestão do sistema de transporte público coletivo urbano dentro da cidade de Conselheiro Lafaiete, nos limites da circunscrição territorial do Município, encontram, entre outras normas de acessibilidade, a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Essa iniciativa busca definir um fundo específico para previsão e alocação de dotações e recursos financeiros e de financiamentos para execução das ações propostas para o desenvolvimento da acessibilidade, do transporte público coletivo urbano e da mobilidade urbana do Município.

Diante do exposto, em total atendimento ao interesse público, é de se requerer



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

aos nobres Edis, que o presente Projeto de Lei ora exposto, seja aprovado na sua totalidade.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.



Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal



Fabiano Luis Rodrigues Zebal

Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 27 de setembro de 2023.

Ofício nº: 342/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de Lei

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei que CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-27-Set-2023-11:08-04203-1/2